



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

DECRETO Nº 3696/2014

*“Dispõe sobre o regulamento da Lei 2.064/2014
concernente a realização de concursos públicos.”*

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 2.064/14, a fim de possibilitar efetiva aplicação da mesma, na realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação impossibilita o melhor aproveitamento da referida Lei;

DECRETA

Art. 1º - Os dispostos no art. 1º e no parágrafo único da Lei 2.064/2014 reger-se-ão em consonância com os preceitos estabelecidos no art. 25 da mencionada Lei e deste Decreto:

§ 1º - As pessoas jurídicas que recebem recursos do Poder Público deverão, no mínimo, adotar processo seletivo simplificado à contratação de seus servidores ou empregados obedecidos os princípios da Lei 2.064/2014;

§ 2º - A obrigação estabelecida no parágrafo anterior deverá ser observada às novas contratações a partir da vigência deste Decreto, não se aplicando às contratações anteriores;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

§ 3º A não observância desta disposição acarretará a proibição ou suspensão dos repasses financeiros;

§ 4º As pessoas jurídicas que não recebem recursos públicos, mas que por ventura venham receber, deverão, nas novas contratações, observar estas disposições.

Art. 2º - O enunciado do art. 19 da citada Lei, tem interpretação extensiva para abranger tanto o bacharel em direito como o advogado, por serem ambos dotados de capacitação jurídica e passa assim sua interpretação:

Parágrafo Único: Haverá, para cada concurso público, uma Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos, presidida por Bacharel em Direito ou por Advogado e regulada por ato do Poder Público interessado no certame, obedecidos os preceitos legais.

Art. 3º - O preceituado no art. 21 da Lei mencionada determina a competência da Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos a fiscalização de todas fases do certame, desde a licitação ao relatório final, tendo acesso a documentos e repartições públicas, competindo-lhe, ainda, a resolução de casos omissos.

§ 1º - Tem-se por fase inicial a licitação e, subsequentemente, a nomeação da Comissão mencionada.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão inscrever-se no respectivo concurso público ou integrarem a banca examinadora;

§ 3º O tempo em que o funcionário público municipal da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes do Município, membros



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

da Comissão, estiver nesta função será considerado como de efetivo exercício;

§ 4º A função de membro da Comissão de Acompanhamento de Concursos Públicos será considerada como serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - A referida Lei em seu art. 25 dispõe sobre as pessoas jurídicas que recebem recursos do Poder Público, deve entender-se como essas pessoas jurídicas;

I - Concessionárias de serviço público;

II - Permissionárias de serviço público;

III - Empresas privadas que prestem serviços públicos de grande relevância.

Art. 5º - As demais disposições da Lei nº 2.064/2014, não atingidas por este Decreto regulamentador, são consideradas auto-aplicáveis face a clareza e objetividade da mensagem legislativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cerqueira César, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ ROSSETTO
Prefeito Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta.